Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-537/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9145/2014
PROTOCOLO	**:**	1506197
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
CONTRATADA	**:**	CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 09ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 140/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS-MS E A EMPRESA CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos da Análise do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 083/2014 (1º fase), Formalização do contrato nº 140/2014 (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e a empresa Caminho Automóveis e Caminhões LTDA., tendo como objeto a aquisição de veículo tipo caminhão basculante novo, ano/modelo 2014 para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação do município.

A Equipe Técnica proferiu Análise **ANA n.º 12581/2014 (peça nº 26)** entendendo que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e os atos praticados na execução financeira, encontram-se revestidos de regularidade e disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o **Parecer n.º 813/2015 (peça nº. 27)**, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento do art. 120, I, I e III do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e execução financeira acima identificados, encontram-se devidamente instruídos de acordo com às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise **ANA nº 12581/2014 (peça nº. 26)**, a Execução Financeira do Instrumento em análise restou assim demonstrada:

-Valor Empenhado: R$ 234.000,00;

-Nota fiscal: R$ 234.000,00 e

-Nota de pagamento: R$ 234.000,00.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº. 083/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e a empresa Caminho Automóveis e Caminhões LTDA., tendo como objeto a aquisição de veículo tipo caminhão basculante novo, ano/modelo 2014 para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação do município, com fulcro no Artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 140/2014 (2ª fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução do objeto do contrato (3ª fase), com fulcro no Artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 140/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS-MS E A EMPRESA CAMINHO AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator.